



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2021**  
De 16 de novembro de 2021

**Altera o Código Tributário Municipal  
- Lei Complementar nº 08/2021 - e  
dá outras providências.**

**O PREFEITO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município, faço que a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar substitui e insere dispositivos da Lei Complementar nº 008/2013, de 16 de dezembro de 2013, (Código Tributário Municipal), na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e suas alterações através da Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021, que terá a seguinte redação:

Art. 2º. O inciso II do § 1º do art. 131 da LC 008/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art.131 .....*

*§ 1º.....*

*II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isente, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizado por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza:*

*.....” (NR)*

Art. 3º. O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº LC 008/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

*“ 11 - .....*

*11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

*movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza”.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, respeitando os Princípios Constitucionais da Anterioridade do Exercício e a Nonagesimal, previstas no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

---

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal